



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 0600175-24.2018.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO -
DE PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL -
EXERCÍCIO 2013

Interessados: PODEMOS - PODE

Relator: DES. ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO

PARECER

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, manifestar-se como segue:

1. Após oferecido parecer ministerial pela desaprovação das contas, com a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 112,36 (ID 4987433), bem como suspensão das quotas do Fundo Partidário até que se efetivasse o aludido recolhimento, a agremiação foi intimada e apresentou comprovante de pagamento ao Tesouro (ID 5135133).

Destarte, impõe-se a retificação do parecer anterior para opinar apenas pela desaprovação das contas. Saliente-se, neste ponto, que o opinamento pela desaprovação das contas é mantido, vez que a irregularidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

em comento representa 100% dos recursos recebidos.

2. Desse modo, o Ministério Público Eleitoral retifica o parecer anteriormente ofertado, para opinar tão somente pela **desaprovação das contas**, sem a necessidade de aplicações de qualquer sanção.

Porto Alegre, 05 de março de 2020.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL